



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.403, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Dispõe sobre a conscientização da prioridade especial aos idosos acima de 80 anos nos termos da Lei Federal 13.466, de 12 de julho de 2017 e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Pirassununga que realizam atendimento por senha, ordem de chegada, ou qualquer outra forma que implique espera ao usuário, deverão manter, de forma visível, aviso que informe que é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos, nos termos da Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar aos usuários maiores de 80 (oitenta) anos senhas com prioridade especial em relação aos demais idosos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento as penalidades que deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.